



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.191 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

"Acresce parágrafo único ao art.5º, da Lei nº 5.111 de 25 de maio de 2007, que autoriza a doação condicional de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em favor da Cooperativa Habitacional de Indaiatuba, com vistas à implantação de programa habitacional, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 5.111 de 25 de maio de 2007, que autoriza a doação condicional de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal em favor da Cooperativa Habitacional de Indaiatuba, com vistas à implantação de programa habitacional, e dá outras providências, fica acrescido do parágrafo único, a saber:

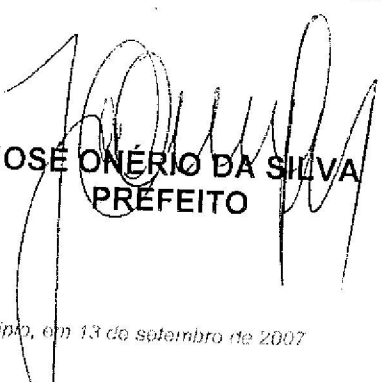
Art. 5º -

"Parágrafo Único – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município."(AC)

Art. 2º - Todos os benefícios concedidos pelo Poder Público à Cooperativa Habitacional de Indaiatuba, tais como, doação de terreno, isenção de impostos, taxas, tarifas públicas de serviços deverão ser, obrigatoriamente abatidos do custo final da unidade habitacional a ser comercializada com o cooperado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Autógrafo nº	156102
Projeto de lei nº	138/07
Processo nº	927/07
Data Publicação	14/09/07